

são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto;

b) Quando o prédio for de gaveto e disponha de portas para mais do que um arruamento serão respeitadas as regras definidas para cada um dos arruamentos;

c) Nos arruamentos com construções e terrenos susceptíveis de construção ou reconstrução e que não houver possibilidade de prever o número a que se refere as alíneas anteriores, seguir-se-á o critério de reservas um número para cada 20m ou 40m de arruamento, neste último caso, quando o prédio se localize em espaço urbano e afecto à implantação de actividades industriais, comerciais e ou empresariais.»

Artigo 10.º

O artigo 21.º, n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

1 —

a) Em todos os arruamentos a numeração respeitará o sentido da expansão das áreas urbanas;

b) Quando não seja aplicável a regra da alínea anterior, nos arruamentos com direcção norte-sul ou aproximado, a numeração começará de sul para norte;

c) Quando não seja aplicável a regra da alínea a), nos arruamentos com direcção este-oeste ou aproximado, a numeração começará de este para oeste;

d)

e)

f)

g)

2 —»

Artigo 11.º

O artigo 31.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 31.º

Informação e Registo

1 — Compete à Câmara Municipal registar toda a Informação toponímica existente e comunicá-la às diversas entidades e serviços interessados, tais como, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Repartição de Finanças, Bombeiros locais, Guarda Nacional Republicana local, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT — Código Postal.

2 — Os serviços municipais competentes deverão constituir ficheiros e registos toponímicos referentes ao município, onde constarão os antecedentes históricos, biográficos ou outros, relativos aos nomes atribuídos às vias públicas e divulgá-las internamente em suporte digital.

3 —»

Artigo 12.º

O Anexo I ao Regulamento, com o título “Apresentação gráfica dos modelos de placas toponímicas e numeração de polícia”, no subtítulo “Caracteres”, passa a ter a seguinte redacção:

«Caracteres

A primeira letra das palavras que compõem o nome das ruas, assim como qualquer outra referência (profissão, nascimento, óbito ou alcunha), deve ser em maiúscula, o resto das letras em minúsculas.

O tipo de letra é o Castel T, estilo de tipo de letra normal.

A placa de toponímia deve ter *lettring* com tamanho 130, tendo um espaçamento entre os caracteres de 10.

A dimensão do *lettring* para as referências indicadas será de tamanho 70, sendo que as relativas a alcunha deverão ficar entre aspas. O alinhamento deve ser centrado.»

Artigo 13.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor das presentes alterações ao Regulamento, opera a revogação dos n.ºs 2, 3 e 4 do seu artigo 17.º

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor, nos termos legais 15 (quinze) dias após a sua publicação.

301313311

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 3490/2009

Lista de antiguidade. — Para cumprimento do disposto no n.º3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º100/99, de 31 de Março, se torna público que a lista de antiguidades dos funcionários e agentes desta Autarquia, reportada a 31/12/2008, se encontra afixada no átrio do edifício da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui César de Sousa Albergaria e Castro*.

301347235

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

Regulamento n.º 80/2009

Albertino Teixeira da Mota e Silva, Presidente da Câmara Municipal de Celorico de Basto:

Torna Público, nos termos e para o efeito do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que em reunião ordinária da Câmara Municipal, do dia 07 de Outubro de 2008, foi deliberado aprovar por unanimidade e submeter à sua publicação para inquérito público, por 30 dias, o Regulamento de Funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, que se anexa.

3 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

Regulamento Interno do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto

Preâmbulo

Os Parques de Campismo e Caravanismo são empreendimentos turísticos sujeitos ao regime jurídico definido no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, do qual ainda se aguarda a portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas do turismo, administração local e da agricultura e desenvolvimento rural, que define os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento destes empreendimentos.

A anterior Lei (Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março e no Decreto Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002, de 12 de Março.) obrigava os Parques de Campismo e Caravanismo a ter um regulamento interno elaborado pela respectiva entidade exploradora e aprovado pela Câmara Municipal competente, regulamento este que deve estabelecer as normas relativas à utilização e funcionamento do mesmo.

Neste sentido, no cumprimento do preceituado na legislação anterior referida, a Câmara Municipal de Celorico de Basto elabora o presente regulamento, que será sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de Celorico de Basto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem como objecto a definição das regras de utilização e funcionamento do Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, adiante designado por Parque de Campismo e Caravanismo de Celorico de Basto, situado na zona da Praia Fluvial de Celorico de Basto, rio Freixieiro